



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## LEI Nº.573 DE 26 DE MARÇO DE 2.018

“Dispõe sobre a regulamentação do regime de adiantamento de despesas de que tratam os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº .4.320, de 17 de março de 1.964, disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais, ocupantes de emprego de motoristas, em serviço fora do município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e eu Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.**-A presente Lei regulamenta o regime de adiantamento de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei Federal nº.4.320, de 17 de março de 1.964, disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais, ocupantes de emprego de motoristas no âmbito do Poder Executivo do Município Pedra Bela.

### **Seção I**

#### **Das despesas passíveis de realização sob regime de adiantamento**

**Art. 2º.**-A realização de despesas pelo regime de adiantamento somente serão admitidas em viagens a serviço do Poder Público, observada a exceção prevista no parágrafo único deste artigo, para pagamento das seguintes despesas:

**I** -pedágios, hospedagem, alimentação, comunicações, estacionamento, deslocamentos em geral, serviços postais, manutenção ou limpeza de veículos, pertences ou equipamentos que se fizerem prementes em viagens;

**II** -custas judiciais e de cartórios, incluindo emolumentos, reconhecimento de firmas, serviços de autenticação, certidões em geral, reprodução de documentos e publicações diversas;

**III** -inscrição em cursos, palestras, congressos, simpósios, seminários e eventos de interesse do Município;

**IV** -encadernações avulsas, artigos de escritório e de informática e impressos e papéis em geral, em quantidades extremamente restritas, que se fizerem necessárias em viagens a serviço do Município.

**Parágrafo único**-Serão admitidas ainda em caráter extraordinário, devidamente justificado pelo servidor solicitante, despesas sob o regime de adiantamento para pagamento de pequenas reparações em imóveis da Municipalidade, assim entendidas aquelas constituídas por conserto em fechaduras, confecção de chaves e manutenção hidráulica ou elétrica de pequena monta, cujo retardamento possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos, impedindo dessa forma que tais despesas não possam ter seu processamento normal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## Seção II

### Da concessão de valores para despesas sob regime de adiantamento

**Art. 3º.**-Os numerários relativos ao adiantamento de despesas serão entregues exclusivamente a servidores ocupantes de empregos permanentes do quadro de pessoal do Poder Executivo, sendo expressamente vedado realizar-se adiantamento a:

- I -agentes políticos;
- II -servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III-servidores municipais que não tenham prestado contas de adiantamento recebido anteriormente, ou cujas contas tenham sido reprovadas.

**Art. 4º.**-A autorização para concessão do adiantamento cabe ao Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação do servidor indicando valor requerido, destino e objetivo de cada viagem, data e horário previsto para partida e retorno ao Município e número de pessoas que participarão das missões oficiais.

**Parágrafo único**-Quando se tratar das despesas excepcionais mencionadas no parágrafo único do art. 2º, a solicitação deverá indicar claramente o serviço a ser realizado, a que bem público se destina e a motivação que impede de se efetuar tal despesa sob processamento convencional.

## Seção III

### Da prestação de contas

**Art. 5º.**-A prestação de contas será realizada até quinze dias após a concessão do adiantamento, em relatório a ser regulamentado em Decreto do Executivo, que conterà:

I -No caso de viagens, a data e horário de partida e de retorno ao Município, o número de pessoas que participou de cada viagem, os locais visitados e os assuntos tratados, vinculando-se as despesas efetuadas para cada destino;

II-No caso de despesas mencionadas no parágrafo único do art. 2º, os serviços realizados, os próprios municipais reparados e as despesas vinculadas ao serviço.

**Art. 6º.**-As despesas serão comprovadas mediante encarte junto ao relatório, dos originais das notas e cupons fiscais ou recibos de serviço de pessoa física, sendo que todos estes documentos fiscais devem conter a identificação da Prefeitura Municipal de Pedra Bela como contribuinte, bem como sua inscrição no CNPJ.

**Art. 7º.**-Na prestação de contas, em nenhuma hipótese serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artificios que venham a prejudicar sua clareza, ou ainda despesas para finalidade diversa da prevista no respectivo pedido e que não se enquadrem nas definições contidas no art. 2º desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

**Art. 8º.**-Após a apresentação do relatório de prestação de contas, os saldos que restaram do valor concedido serão recolhidos na tesouraria da Prefeitura, devendo remeter-se ao Agente de Controle Interno todo o processo da despesa por adiantamento, para emissão de parecer sobre sua regularidade.

**Art. 9º.**-No caso de não aprovação da prestação de contas será instaurada tomada de contas especial devidamente justificada, para apuração de eventuais valores a serem ressarcidos pelo servidor aos cofres municipais, assegurada ampla defesa e contraditório.

## **Seção IV Das disposições finais**

**Art. 10-**Os servidores ocupantes do emprego público de motorista que integrarem comitivas em viagem a serviço do Município, não perceberão diárias para as referidas viagens tratadas em lei própria, podendo ser incluídos nos gastos como integrante da comitiva, cuja prestação e contas se dará na forma dessa lei.

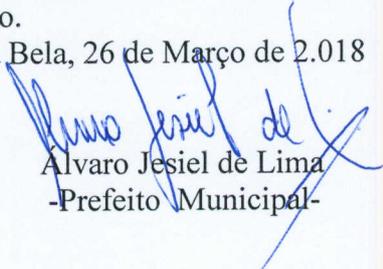
**Art. 11-**Ao realizar despesas sob o regime de adiantamento, os servidores deverão atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade.

**Art. 12-**Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no tocante aos modelos de documentos e limites de valores para despesas sob regime de adiantamento.

**Art. 13-**As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14-**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 26 de Março de 2.018

  
Alvaro Jesiel de Lima  
-Prefeito Municipal-

**NOTA:**Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 26/03/2.018.